



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.532/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.467.2015-90-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Estado do Acre, exercício de 2014.
RESPONSÁVEL: Senhor José de Anchieta Batista
RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Estado do Acre. Ausência de parecer do Controle Interno. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, o voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, em considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Estado do Acre – FPREV, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **José de Anchieta Batista** – Diretor Presidente, valendo como ressalva a ausência de parecer do Controle Interno sobre as citadas contas. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2016

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC